

108

Convênio n.º 127 1 2016 Processo nº:001.0206.000823/2016

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providência de Deus, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo - Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, DAVID EVERSON UIP, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 4.509.000, CPF nº. 791.037.668-53, doravante denominado SECRETARIA e do outro lado a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus -Lar Irmã Dulce na Providência de Deus, CNPJ 53.221.255/0012-01 com endereço na Rua Voluntário Silvano de Lima, 1035, na cidade de Pirajuí, e com estatuto arquivado no Registro Civil e Notas de Jaci, sob o nº.78, Livro A, neste ato representado pelo seu Presidente Nato Pe. Nélio Joel Angeli Belotti, brasileiro, solteiro, sacerdote, RG. 7.291.999, CPF. 036.126.158-66, doravante denominado CONVENIADO, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



109

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO (Material de Consumo, Prestação de Serviços de Terceiros e Equipe Multidisciplinar), conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

É atribuição da **SECRETARIA**, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

É atribuição da CONVENIADA:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema
- e) Único de Saúde SUS;
- f) Utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro de sua finalidade;



CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 4.991.273,40 (quatro milhões, novecentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta centavos) a serem repassados em parcelas, sendo uma no valor de R\$ 499.127,34 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196 – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Natureza de despesa: 33.50.43 FONTE – Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da **CONVENIADA** junto ao **CADIN ESTADUAL**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agencia nº 3371-5- Conta Corrente nº 40238-9.

PARÁGRAFO TERCEIRO- É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.





CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C": TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 00009.401-3 FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O presente convênio será vigente a partir da sua assinatura e perdurará até 31/12/2016.

VIEW VIEW

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, 7 de _

_de 2016

Nélio Joel Angeli Belotti Presidente Nato David Everson Uip Secretário de Estado da Saúgle Se de qui

Dovid Everson Vip

Testemunhas?

Doroti da Conceição V. A. Ferreira Diretor Técnico Saúde III Benedicto Accácio Borges Neto Coordenador de Regiões Saúde

The state of the s

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

| Pr | oce | sso | n° |
|----|-----|-----|----|
| - | | - | |

: 001.0206.000823/2016

Orgão Público Convenente

Secretaria de Estado da Saúde

UGE

090196 - Coordenadoria de Gestão

Orçamentária e Financeira

Entidade Conveniada

: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na

Providência de Deus

Convênio n° (De Origem)

Objeto

Convênio nº.: 12+ /2016, Repasse Custeio.

Advogado (s)(*)

:

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, de 201 kg Órgão Público Convenente Nome e Cargo : David Everson Uip - Secretário de Estado da Saúde E-mail gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br institucional Se de acordo E-mail pessoal David Everson Uip Secrétario de Estado da Saúde Assinatura Entidade Conveniada Nome e Cargo Nélio Joel Angeli Belotti - Presidente Nato E-mail larsaofrancisco@alsf.org.br institucional E-mail pessoal : larsaofrancisco@alsf.org.br Assinatura Associação las São Francisco de Assis na Providência de Deus

Pe. Nélio J. A. Belotti - Frei Franci co